

programa de isenção de pagamento de taxas municipais, nas condições e preceitos a seguir enunciados:

a) A Câmara ou o seu presidente poderão conceder a isenção de taxas de licença ou de autorização, correspondente a área de construção preexistente, em operações urbanísticas respeitantes a obras de reconstrução, alteração e conservação efectuadas dentro dos limites definidos no presente Regulamento, bem como, relativamente a obras de recuperação, alteração e conservação de edifícios legalmente classificados como de interesse nacional, interesse público ou interesse municipal.

b) A Câmara ou o seu presidente, poderão igualmente conceder a isenção de taxas de licença, pela ocupação de via pública com tapumes e andaimes bem como por motivo de obras, relativamente às operações urbanísticas antes referidas, isenção essa não renovável e correspondente tão somente, ao prazo fixado na aprovação inicial do pedido de ocupação de via pública.

c) A concessão de isenção de taxas de licença, só poderá ser concedida, uma vez cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares, indispensáveis à aprovação da operação urbanística inerente.

CAPÍTULO XI

Sanções

Artigo 29.º

Regime especial

1 — Sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras penalidades, as infracções ao presente Regulamento constituem contra ordenação, punível de acordo com o disposto no artigo 55.º, n.º 2, da Lei n.º 2/2007 (Lei das Finanças Locais), fixando-se as coimas, para as pessoas singulares, no limite mínimo de 250 euros, e no limite máximo de 10 vezes a retribuição mínima mensal e para pessoas colectivas, no

limite mínimo de 500 euros, e no limite máximo de 100 vezes a retribuição mensal mínima.

2 — A prática de infracções ao presente regulamento deve ser considerada circunstância agravante para efeito de graduação das penas aplicáveis, sendo a competência para determinar a instrução dos processos de contra-ordenação e para a aplicação das coimas, da responsabilidade do presidente da Câmara, podendo ser delegada em qualquer dos seus membros.

3 — A negligência e a tentativa serão puníveis.

4 — O produto das coimas constitui receita do Município.

Artigo 30.º

Sanções acessórias

Para além das penalidades previstas no artigo anterior, a Câmara Municipal de Braga pode determinar que seja reposta a situação anterior à prática de infracção.

CAPÍTULO XII

Disposições finais

Artigo 31.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pontualmente pela Câmara de Braga, devendo os respectivos processos ser previamente informados pelos serviços competentes.

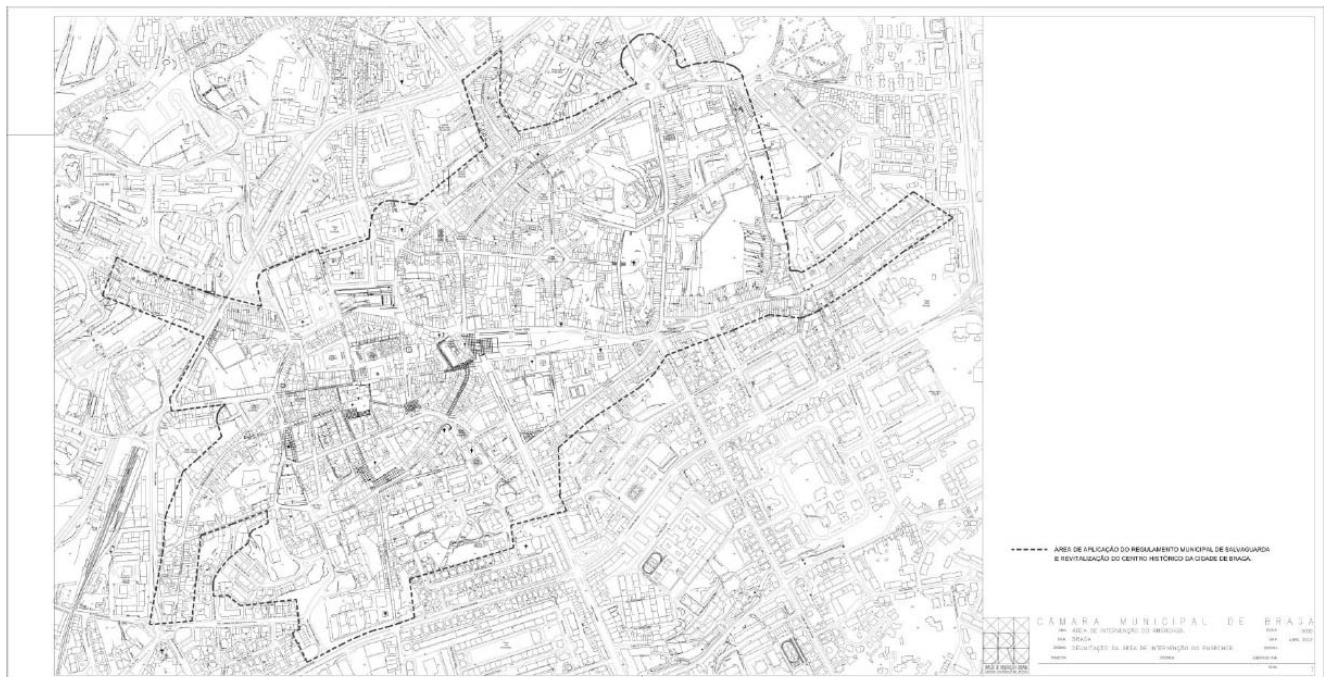
Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a publicação do edital informando a sua aprovação.

ANEXO I

Planta da área de aplicação do Regulamento Municipal de Salvaguarda e Revitalização do Centro Histórico da Cidade de Braga



CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

Aviso n.º 12 419-E/2007

Nos termos do artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, seguidamente se publica a lista de adjudicações de obras pela Câmara Municipal de Bragança no ano 2006:

Obra — Centro de Arte Contemporânea — 1.ª fase — estruturas — trabalhos complementares.

Valor — 179 961,27 euros mais IVA.

Forma de atribuição — concurso público.

Entidade adjudicatária — FDO — Construções, S. A.

Obra — execução de redes e infra-estruturas de saneamento nas aldeias de Sanceriz, Sendas, Fermentãos, Veigas de Quintela e Pombares.

Valor — 883 162,01 euros mais IVA.

Forma de atribuição — concurso público.

Entidade adjudicatária — consórcio: Sousa, Resende e Rodrigues II — Construções e Obras Públicas, S. A/Ricobra, Construções, L.^{da}

Obra — construção de infra-estruturas na Zona Industrial de Mós — 1.ª fase.

Valor — 533 985,47 euros mais IVA.

Forma de atribuição — concurso público.

Entidade adjudicatária — consórcio: Construtora Mirandesa, L.^{da}/E. T. E-Empresa de Telecomunicações e Electricidade, L.^{da}

Obra — ligação de Fontes Transbaceiro à Fronteira — pavimentação.

Valor — 464 716,29 euros mais IVA.

Forma de atribuição — concurso público.

Entidade adjudicatária — Medida XXI — Sociedade de Construções, L.^{da}

Obra — arranjos da envolvente da Catedral — trabalhos complementares.

Valor — 82 396,36 euros mais IVA.

Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio.

Entidade adjudicatária — Cisdouro — Construções e Obras Públicas, S. A.

Obra — execução de redes e infra-estruturas de saneamento básico nas aldeias de: Castro de Avelãs, Fontes Barrosas, Grandais e Donai — órgãos depuradores e pavimentação.

Valor — 56 450,00 euros mais IVA.

Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio.

Entidade adjudicatária — Construtora da Huila — Irmãos Neves, L.^{da}

Obra — execução de redes e infra-estruturas de saneamento básico nas aldeias de: Caravela, Palácios, Aveleda e Varge — execução das ligações dos ramais de água.

Valor — 43 800,00 euros mais IVA.

Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio.

Entidade adjudicatária — Elias Santos Pinto, Filho, L.^{da}

Obra — fornecimento de reservatório de 30 m³ e ligação furo/reservatório/rede nas aldeias de Fermentões e Viduedo e ligação dos furos nas aldeias de Frieira e Paredes.

Valor — 85 050,00 euros.

Forma de atribuição — concurso limitado sem publicação de anúncio.

Entidade adjudicante — CONOPUL, Construções e Obras Públicas, L.^{da}

Obra — arranjos nos arruamentos da cidade — execução da praça de táxi na estação rodoviária.

Valor — 7 937,50 euros mais IVA.

Forma de atribuição — ajuste directo.

Entidade adjudicatária — Abel Luís Nogueiro & Irmãos, L.^{da}

Obra — elementos de arte em espaços públicos — execução de jogos de água para um fontanário na Rua do Conde d'Ariães.

Valor — 14 670,00 euros + IVA.

Forma de atribuição — ajuste directo.

Entidade adjudicatária — Ghesa-Ingeniería Y Tecnología, S. A.

Obra — execução de redes e infra-estruturas de saneamento básico nas aldeias de: Castro de Avelãs, Fontes Barrosas, Grandais e Donai — execução das ligações dos ramais de água.

Valor — 20 720,00 euros mais IVA.

Forma de atribuição — ajuste directo.

Entidade adjudicatária — Elias, Santos Pinto, Filho, L.^{da}

30 de Março de 2007. — O Presidente da Câmara, António Jorge Nunes.

CÂMARA MUNICIPAL DAS CALDAS DA RAINHA

Regulamento n.º 147-E/2007

Dr. Fernando José da Costa, presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, torna público que, de harmonia com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da deliberação tomada por esta Câmara Municipal em sua reunião ordinária de 19 de Fevereiro de 2007, se encontra aberto inquérito público, pelo prazo de 30 dias, a contar da publicação do presente edital no *Diário da República*, as alterações ao Regulamento da Publicidade.

Regulamento de Publicidade

Proposta de alterações

Artigo 4.º

Formas de difusão de publicidade

1 — São formas de difusão de publicidade, nomeadamente:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j) Anúncio ou reclamo luminoso ou iluminado — todo o suporte publicitário que emite luz própria ou sobre o qual se faça incidir intencionalmente uma fonte de luz;
- k)
- l)
- m)
- n)
- o) Vitrina ou montra — mostrador envidraçado onde se expõe informação, publicidade, menus ou objectos à venda, em estabelecimentos comerciais;
- p)
- q)
- r) Tabuleta — suporte luminoso ou não, afixado perpendicularmente às fachadas dos edifícios com mensagens publicitárias nas faces, designando a natureza do comércio ou serviço;
- s) Cartaz — toda a mensagem publicitária ou de propaganda inscrita em papel, tela ou plástico para afixação, colado ou por outro meio afixado directamente em montra ou em local adequado para o efeito e confinando com a via pública;
- t)
- u)
- v) Unidades móveis publicitárias, veículos automóveis e outros meios de locomoção — veículos utilizados para o exercício da actividade publicitária.
- w) Publicidade sonora — todas as formas de difusão de som com fins comerciais, emitida no espaço público e dele audível e perceptível.
- x) Panfleto — impresso que é dobrado para facilidade de transporte e acomodação e que se desdobra para consulta;

Artigo 11.º

Proibição

1 — Sem prejuízo do estabelecido nos artigos anteriores é proibida:

- a) A instalação de faixas de pano, plástico, papel ou outro material semelhante que atravessem a via pública, excepto quando a mensagem publicitária anuncie um evento ocasional, regular, e de natureza efêmera com carácter social, desportivo e cultural ou desde que não condicione a circulação rodoviária.
- b)